

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.315, DE 2024

Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para condicionar atos do Poder Público inerentes à atividade pesqueira ao cumprimento de determinadas providências precedentes.

Autor: Deputado KENISTON BRAGA

Relator: Deputado RAIMUNDO COSTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.315 de 2024, de autoria do Deputado Keniston Braga, altera a Lei nº 11.959 de 2009, que regulamenta a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca.

Pela proposição, qualquer medida administrativa que afete direitos, benefícios ou condições no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) deve ser precedida de comunicação aos interessados e, em certos casos, da realização de audiência pública para a discussão do tema.

A proposição tramita em regime ordinário, sem apensos, e foi distribuída para apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas, nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 4 6 7 0 2 5 1 1 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.315, de 2024, apresentado pelo Deputado Keniston Braga, é medida importante, essencial para fortalecer a segurança jurídica e permitir a participação, na regulamentação do setor, dos que atuam na atividade pesqueira.

Para este relator, as modificações sugeridas pela proposição na Lei nº 11.959 de 2009, que regulamenta a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, conferem maior previsibilidade e transparência no trato das normas de interesse do setor, propiciando, inclusive, tempo adequado para adaptação a novas normas.

Vale ressaltar que a exigência de realização de consulta pública antes da edição de atos com impacto significativo na atividade é medida democrática e inclusiva, que evita grandes sobressaltos e assegura amplo espaço para o debate na formulação de políticas públicas.

Tendo presente a importância estratégica das medidas adotadas pela proposição, sobretudo para a segurança alimentar, social e econômica dos que atuam na pesca, recomendo aos nobres Colegas que acompanhem este voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.315, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado RAIMUNDO COSTA
Relator

2024_7758

